PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.776, DE 3 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP informar nas contas mensais as datas das respectivas leituras de medição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão nas contas mensais de cobrança dos serviços prestados aos consumidores pelo Serviço Autônomo de Pelotas – SANEP, com relação aos serviços medidos, as datas das respectivas leituras de medição.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 3 DE JANEIRO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretario de Governo